

CONVÊNIO Nº. 020/2022

Convênio entre o Sindicato dos Trabalhadores em Agência de Propaganda e Publicidade e Similares no Estado do Espírito Santo-SINDIPROPAG-ES e o Serviço Social do Comércio – Sesc-AR/ES, na forma abaixo:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDIPROPAG-ES - CNPJ nº 04.162.705/0001-66, situado na PC Francisco Teixeira da Cruz, nº 16, Sala 610 – Ed. Navemar – Bairro Centro - CEP.: 29.010-903 – Vitória-ES – Tel.: nº (27) 3222-5247 e 3084-8526, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO JORGE CASSOLI**, CPF nº 471.401.787-04, doravante denominada (o) **CONVENIENTE**, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SESC-AR/ES**, entidade assistencial, com sede na Praça Misael Pena, 54, Parque Moscoso – Vitória/ES, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, representado neste ato pelo Diretor Regional, Sr. **BRUNO PESSANHA NEGRIS**, CPF nº 757.020.297-04 doravante denominado **Sesc-AR/ES**, ajustam e convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Sesc-AR/ES, através do presente convênio, concederá atendimento aos funcionários e/ou associados da **CONVENIENTE** e seus familiares que se enquadrem na Cláusula Terceira, nas atividades de Turismo, Lazer, Cultura, Assistência Odontológica, Assistência Médica, Esporte e Educação, nas Unidades do Sesc no Espírito Santo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MATRÍCULA**

Os funcionários e/ou associados da **CONVENIENTE**, terão que apresentar no Setor de Matrícula do Sesc-AR/ES a documentação que comprovará o referido vínculo, para sua regularização junto à Entidade, conforme abaixo:

**Titular:**

- a) Carteira de Trabalho atualizada. No caso de associado, a Carteira da Associação ou declaração de associado, ou ainda, contracheque atual;
- b) Carteira de Identidade;
- c) CPF;
- d) Uma foto 3X4, recente.

**Dependentes – Cônjuge/Madrasta/Padrasto**

- a) Certidão de Casamento ou termo de convivência ou declaração de união estável

conforme artigo 299 do código penal (com assinatura do casal com firma reconhecida em cartório e assinatura de duas testemunhas), que comprove a condição de cônjuge ou de madrasta/padrasto;

- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Uma foto 3 x 4, recente.

**Dependentes - Filhos e/ou enteados:**

- a) Certidão de Nascimento;
- b) CPF (conforme legislação vigente: RFB N° 1548 – 2015);
- c) RG a partir 16 anos;
- d) Uma foto 3 x 4, recente.

**Dependentes – Mãe/Pai:**

- a) Cópia da Carteira de Identidade do TITULAR, que comprove a condição de MÃE/PAI;
- b) Carteira de Identidade;
- c) CPF;
- d) Uma foto 3X4, recente.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEPENDENTES**

Os filhos e enteados de união civil ou de união consensual menores de 21 (vinte e um) anos incompletos ou estudante até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, poderão usufruir deste convênio, desde que solteiros e economicamente dependentes do beneficiário titular. Serão também considerados como dependentes, pais ou padrastos do beneficiário titular com mais de 60 anos, desde que comprovada a condição de pais ou padrastos. A infringência desta cláusula acarretará na imediata suspensão da inscrição junto à Entidade.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DA CREDENCIAL**

O Custo de confecção da Credencial Sesc-AR/ES é de R\$ 7,00 (sete reais) por unidade emitida.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura pelas partes, tendo validade somente dentro do Estado do Espírito Santo. Todavia, a Credencial terá validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua confecção, devendo ser renovada nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda do presente convênio.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO**

6.1. Este convênio poderá ser suspenso, caso haja manifestação por escrito das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando assegurado aos associados e/ou funcionários da CONVENIENTE, o direito de serem atendidos no período correspondente à validade das respectivas Credenciais do Sesc-AR/ES;

6.2. A responsabilidade sobre a comunicação aos seus associados e/ou funcionários referente à suspensão do Convênio, caberá a CONVENIENTE.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TABELAS DE SERVIÇOS E TARIFAS

7.1. Os serviços a serem prestados pelo Sesc-AR/ES serão em conformidade ao regime de preços tabelados e praticadas pela Entidade para a modalidade de CONVENIADO, no qual é regido através de normativo interno e devidamente disponibilizado aos usuários;

7.2. Nas tabelas vigentes deverão constar os serviços a serem oferecidos juntamente de seus respectivos valores.

7.2.1. As tabelas poderão sofrer alterações a qualquer momento, a partir de decisão interna da Administração Regional, seguindo-se a tabela de preços vigente em época da realização do agendamento e/ou contratação(es) do(s) serviço(s), cabendo à CONVENIENTE a responsabilidade de comunicação sobre as referidas alterações aos seus associados e/ou funcionários;

7.2.2. Os serviços já reservados pelo CONVENIADO seguirá a tabela vigente em época de sua realização.

7.2.3. As tabelas de preços, quando atualizadas, através de normativo interno, passarão a vigorar em 30 (trinta) dias após a sua publicação através do site <https://sesc-es.com.br/>.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”);

8.2. Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas

e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

8.3. Caso o Sesc-AR/ES considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Convênio, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONVENENTE declara que tem pleno conhecimento e se manifesta de acordo com os termos do presente convênio, ficando o foro da comarca de Vitória/ES credenciado para dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam este convênio.

Vitória/ES, 21 de novembro de 2022.

**BRUNO  
PESSANHA  
NEGRIS**


Assinado de forma digital por  
BRUNO PESSANHA NEGRIS  
Dados: 2022.11.23 14:37:09  
-03'00'

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
BRUNO PESSANHA NEGRIS

**TATYANA  
CORREIA FERRARI  
PIMENTEL**

Assinado de forma digital por  
TATYANA CORREIA FERRARI  
PIMENTEL  
Dados: 2022.11.21 13:34:16  
-03'00'

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
TATYANA CORREIA FERRARI PIMENTEL



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE  
E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO-SINDIPROPAG-ES  
ANTÔNIO JORGE CASSOLI